



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Lajeado

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

RESOLUÇÃO nº 09/2026

10 de junho de 2026

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação, análise, aprovação e chancela de projetos para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, nos termos do artigo 230 do Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.692/2023, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICA,**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 260 do ECA, especialmente os §§ 1º-A, 2º, 2º-A e 2º-B, que tratam da destinação de incentivos fiscais aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da possibilidade de chancela de projetos pelos Conselhos;

CONSIDERANDO que compete aos conselhos dos direitos fixar critérios, prioridades, planos de aplicação e mecanismos de controle, nos termos do artigo 88, II e IV, do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito Municipal, os procedimentos para apresentação, análise, aprovação, captação de recursos e acompanhamento dos projetos submetidos ao FMDCA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta os procedimentos para a apresentação, análise, aprovação e chancela de projetos destinados à captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Lajeado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAJEADO/RS

Lei Municipal nº 11.526/2023

Art. 2º A chancela conferida pelo COMDICA constitui **autorização para captação de recursos**, com fundamento no §2º-B, I, do art. 260 do ECA, não representando garantia de repasse de valores pelo FMDCA.

Art. 3º Somente poderão ser cancelados projetos que:

I - promovam, defendam ou assegurem direitos fundamentais das crianças e adolescentes previstos na legislação vigente;

II - estejam alinhados ao Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - estejam em conformidade com o Plano de Ação e ao Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA elaborados e aprovados pelo Conselho, nos termos da Resolução nº 137/2010 do CONANDA;

IV - guardem consonância com as prioridades locais identificadas no diagnóstico municipal.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 4º Os projetos poderão ser apresentados pelas organizações da sociedade civil devidamente registradas e atualizadas do COMDICA, observando-se o calendário anual com datas pré-definidas para recebimento, análise e deliberação, compreendendo os meses de março e setembro para recebimento.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados, como exigências mínimas:

I - projeto, na forma do modelo em anexo;

II - previsão de receitas e despesas do projeto;

III - documentação da OSC, conforme regras internas do COMDICA;

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E CHANCELA

Art. 5º A análise técnica observará:

I - coerência entre objetivos, metas, ações e orçamento com o plano de ação e de aplicação de recursos do Conselho;

II - aderência ao Plano Municipal e às diretrizes do ECA;



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Lajeado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAJEADO/RS

Lei Municipal nº 11.526/2023

III - viabilidade financeira e operacional

IV - compatibilidade com as prioridades municipais e com o diagnóstico atualizado

Art. 6º Os projetos aprovados pelo COMDICA receberão **chancela**, que autoriza a instituição proponente a realizar captação de recursos perante doadores, conforme art. 260, §2º-B, do ECA.

Art. 7º O prazo máximo para captação será de **2 (dois) anos**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO REPASSE

Art. 8º A captação será realizada diretamente pela instituição proponente, cabendo ao FMDCA receber e contabilizar os recursos destinados ao projeto.

Art. 9º Os recursos captados serão repassados à OSC por meio de **Termo de Fomento**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V - DOS LIMITES E PERCENTUAIS DE EFETIVAÇÃO DO REPASSE

Art. 10. A celebração do Termo de Fomento somente ocorrerá se houver captação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado no projeto pela OSC.

Parágrafo único. Caso o projeto não alcance o percentual mínimo, o COMDICA poderá deliberar pelo encerramento da chancela, prorrogação do prazo ou readequação do plano de trabalho.

Art. 11. Poderá ser autorizado Termo Aditivo para ampliação dos valores inicialmente pactuados quando:

I - a instituição proponente já houver atingido **pelo menos 60% (sessenta por cento)** do valor total originalmente chancelado;

II - houver justificativa técnica e aprovação de novas metas ou ampliação das existentes.



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Lajeado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAJEADO/RS

Lei Municipal nº 11.526/2023

Art. 12. O COMDICA fixará, em ato próprio, o percentual de retenção ao fundo (livre) de cada projeto cancelado, destinado ao FMDCA, nos termos do art. 260, §2º, V, do ECA observada a seguinte faixa percentual:

I - projetos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) terão retenção de 3%;

II - projetos de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão retenção de 5%;

III - projetos de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão retenção de 7%;

IV - projetos acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) terão retenção de 10%.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A chancela concedida pelo COMDICA **não obriga o FMDCA** ao financiamento integral do projeto, caso não haja captação suficiente (art. 260, §2º-B, VII).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMDICA.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lajeado, 10 de junho de 2026

Bárbara Weber

Presidente do COMDICA